

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO I**

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

JHONATAN FERNANDO FERREIRA

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac, Jhonatan Fernando Ferreira, Paulo Roberto Fogarolli Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-270-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço promissor de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito do Trabalho e Processo do Trabalho", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização e as novas dinâmicas globais vêm influenciar as relações laborais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de um olhar jurídico que transcenda as fronteiras nacionais para enfrentar questões complexas do futuro do trabalho, equilibrando proteção social e desenvolvimento em um cenário cada vez mais interconectado.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona o papel do Direito em operar em rede e a urgência de construirmos soluções jurídicas que dialoguem com diferentes tradições e sistemas, preparando a área trabalhista para os dilemas éticos, tecnológicos e humanos do século XXI.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais da pesquisa jurídica e contribuir para a construção de um futuro mais justo e colaborativo no âmbito laboral.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac. Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Jhonatan Fernando Ferreira. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

A IMPLEMENTAÇÃO DA NR 1 NA GESTÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS EM USINAS SUCROALCOOLEIRAS: DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES RURAIS

Renata Aparecida Follone¹
Pedro Horácio Corrêa de Faria
Gabriela Mendonça

Resumo

Introdução

O Brasil, historicamente, é um dos maiores produtores mundiais de cana-de-açúcar, com especial enfoque para o setor sucroalcooleiro, o qual é responsável por movimentar a economia nacional. Contudo, por trás dos altos índices de produtividade e geração de energia, encontram-se condições laborais marcadas por precariedade, exposição a riscos e ausência de efetiva proteção à saúde do trabalhador rural. A partir desse viés, a aplicação da Norma Regulamentadora nº1 (NR 1), reformulada em 2021, representa um marco significativo na organização das medidas de segurança e saúde no trabalho, ao instituir o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Nesse âmbito, o presente artigo tem por objetivo analisar a aplicação prática da NR 1 nas usinas de cana-de-açúcar, especialmente no que tange à proteção dos trabalhadores rurais, a pesquisa usa como referência a doutrina especializada em Direito do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalho (SST), Direito Ambiental do Trabalho e Direito Agrário, bem como a legislação, aliado com julgados, com o intuito de construir uma visão interdisciplinar e abrangente da temática.

Outrossim, a relevância do tema justifica-se pelo elevado número de trabalhadores envolvidos nesse setor, bem como pela frequência de acidentes e doenças ocupacionais registradas nas atividades canavieiras. A cana-de-açúcar ocupa um lugar central na matriz energética e alimentar do Brasil, mas sua produção ainda se sustenta, em estruturas laborais frágeis, que requerem maior atenção normativa e fiscalização efetiva.

Ademais, a análise da aplicação da NR 1 no setor permite discutir o papel do Estado, das empresas e da sociedade na garantia de condições laborais dignas, a partir da centralidade dos princípios constitucionais do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Assim, o estudo busca contribuir com o debate sobre a eficácia normativa da proteção do meio ambiente do trabalho nas zonas rurais, frente à complexidade das relações de trabalho contemporâneas e à tendência de flexibilização de direitos trabalhistas.

Problema de Pesquisa

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O problema central da pesquisa reside na análise dos desafios e da efetividade da implementação da NR 1 e seu respectivo PGR nas usinas sucroalcooleiras. Investiga-se como a norma, que propõe uma gestão de riscos proativa e preventiva, é aplicada em um setor caracterizado pela alta periculosidade, pela terceirização massiva, pela informalidade e por um histórico de fragilidade na proteção dos direitos dos trabalhadores rurais. A questão é entender se a nova abordagem normativa tem sido suficiente para superar as barreiras estruturais, culturais e econômicas que perpetuam a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais no campo.

Objetivo

O objetivo principal deste trabalho é analisar a aplicação prática da NR 1 nas usinas de cana-de-açúcar, com foco especial na proteção da saúde e segurança dos trabalhadores rurais. Busca-se, ainda, discutir o papel do Estado, das empresas e da sociedade na garantia de condições de trabalho dignas, além de contribuir para o debate sobre a eficácia da legislação trabalhista na proteção do meio ambiente de trabalho rural diante da complexidade das relações laborais contemporâneas.

Método

O método utilizado na pesquisa foi o hipotético-dedutivo, com utilização de revisão bibliográfica e documental de livros, artigos científicos e legislações, com uma abordagem interdisciplinar. Foram utilizadas como referência a doutrina especializada em Direito do Trabalho, Segurança e Saúde no Trabalho (SST), Direito Ambiental do Trabalho e Direito Agrário. Além disso, a análise fundamenta-se na legislação pertinente, com destaque para a Constituição Federal, a Lei nº 5.889/73 e a Portaria SEPRT nº 6.730/2020 (NR 1), e em julgados de tribunais trabalhistas, que ilustram a aplicação das normas aos casos concretos.

Resultados Alcançados

Os resultados alcançados indicam que, embora a NR 1 represente um avanço normativo ao focar na prevenção e na gestão contínua de riscos, sua implementação nas usinas sucroalcooleiras enfrenta desafios significativos. Constatou-se que:

- Estrutura de Trabalho Precária: A ampla utilização de mão de obra terceirizada e temporária dificulta o controle sobre a saúde ocupacional e dilui as responsabilidades em casos de acidentes.
- Cultura Reativa: Muitas empresas, ainda, adotam medidas de segurança apenas em resposta

a acidentes ou fiscalizações, em vez de integrarem a prevenção como parte da gestão estratégica.

- **Obstáculos à Implementação do PGR:** A efetivação do Programa de Gerenciamento de Riscos é dificultada pela baixa prioridade de investimento em segurança, pela carência de profissionais qualificados em áreas rurais e pela alta rotatividade de mão de obra.
- **Fiscalização Insuficiente:** A atuação dos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público do Trabalho (MPT), é limitada pela falta de recursos e pela invisibilidade estatística dos acidentes envolvendo trabalhadores rurais, comprometendo o diagnóstico e a formulação de políticas públicas eficazes.
- **Violação de Direitos Fundamentais:** A negligência com a segurança e a saúde no trabalho representa uma violação direta de princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a função social da empresa.

Conclui-se que a eficácia da NR 1 depende de uma articulação entre o poder público, as empresas e a sociedade para superar um modelo produtivo, historicamente, baseado na exploração e na invisibilidade do trabalhador rural.

Palavras-chave: Segurança do Trabalhador, Norma Regulamentadora nº1, Setor Sucroenergético

Referências

AMADO, João Leal. O Direito do Trabalho Rural. São Paulo: LTr, 2013.

BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jul 2025.

BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Dispõe sobre normas regulamentadoras do trabalho rural. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm. Acesso em: 13 ago 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria nº 6.730, de 9 de março de 2020. Aprova a redação da NR-1.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3. Região). Jurisprudência – Consulta Acórdãos na Íntegra. s.d. [sistema online]. Disponível em : <https://portal.trt3.jus.br/internet>. Acesso em 15 ago 2025.

CERRADÃO – Açúcar, Etanol e Bioenergia. Cerradão. Disponível em:<https://cerradao.com.br/> Acesso em 10 ago 2025.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 20. ed. São Paulo: LTr, 2022.

FAVA, Marcos Neves. Direito Fundamental ao Meio Ambiente do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017.

OLIVEIRA, Maria Aparecida. Segurança do trabalho e saúde dos trabalhadores rurais: uma abordagem crítica sobre o cumprimento das normas regulamentadoras. São Paulo: Cortez, 2014.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. São Paulo: LTr, 2014.

PLOX BRASIL. Acidente grave na Usina Cerradão termina com um morto e outro ferido em Minas. Frutal, 3 abr. 2025.

SMARTLAB – Iniciativa SmartLab de Trabalho Decente / Ministério Público do Trabalho; Organização Internacional do Trabalho – Brasil. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. Disponível em:<https://smartlabbr.org/> 10 abr. 2025.